



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências e/ou doenças físicas e mentais.

Art. 1º - Fica autorizado a instituição da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências e ou doenças físicas e mentais, seguirá integralmente na sua implantação, as regras da Lei Federal nº 14.878 de 04 de junho de 2024 e da Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências e ou doenças físicas e mentais, será efetivada por meio da articulação multisetorial, especialmente de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, lazer e turismo, inovação, tecnologia e outras que se mostrem essenciais nas discussões e implementação da Política no município de Cubatão.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências e ou doenças físicas e mentais:

- I- Respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida;
- II- Universalismo progressivo e sensível às diferenças;
- III- equidade e não discriminação;
- IV- Promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- V- Corresponsabilidade social entre homens e mulheres;
- VI - Antirracismo;
- VII- anticapacitismo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

VIII- anti-etarismo;

IX- Interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;

X- Direito à convivência familiar e comunitária;

XI- parentalidade positiva;

XII- valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas; e

XIII- promoção do cuidado responsivo.

Art. 3º - As diretrizes da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências e ou doenças físicas e mentais, seguirá integralmente na sua implementação as regras da Política Nacional de Cuidados e da Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, e são:

I- A política municipal abrangerá diferentes graus de autonomia dos sujeitos em situação de cuidado;

II- A integralidade do cuidado considerados os contextos social, econômico, familiar, territorial e cultural em que estão inseridos os receptores do cuidado;

III- a transversalidade, a intersetorialidade, a consideração das múltiplas desigualdades e a interculturalidade das políticas públicas de cuidados;

IV- A garantia da participação e do controle social das políticas públicas de cuidados na formulação, na implementação e no acompanhamento de suas ações, programas e projetos;

V- A atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;

VI- A simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;

VII- a acessibilidade em todas as dimensões;

VIII- a territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;

IX- A fomentação de territórios para estímulo na organização de políticas de cuidados locais com a articulação municipal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

X- A formação continuada e permanente nos temas de cuidados criando programas e incentivos nas redes públicas de saúde e educação para:

a) -servidoras e servidores municipais que atuem na gestão e na implementação de políticas públicas;

b) -prestadores de serviços que atuem na rede de serviços públicos ou privados;
e

c) -trabalhadoras e trabalhadores do cuidado remunerados e não remunerados, incluídos os familiares e comunitários;

XI- o reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres, respeitada a diversidade cultural dos povos.

XII- para garantir a qualidade e a padronização na formação e capacitação de cuidadores buscará uniformização nos cursos no âmbito público e privado;

XIII- garantia de acesso à capacitação e formação de cuidados;

XIII- amparo aos familiares que cuidam se seus familiares de forma precária.

Art. 4º - A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências e ou doenças físicas e mentais terá como público prioritário:

I- Crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância;

II- Pessoas idosas que necessitem de assistência, de apoio ou de auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária;

III- pessoas com deficiência que necessitem de assistência, de apoio ou de auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária;

IV- Trabalhadoras e trabalhadores remunerados do cuidado; e

V- Trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde cuidará do monitoramento e controle social da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências e ou doenças físicas e mentais:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

I – Monitorar os serviços de saúde e de assistência destinados aos cuidados, à implantação da política de cuidados através de diagnósticos e avaliações públicas das gestões;

II – Recomendar ao Poder Público Municipal medidas e ações para correções de eventuais desalinhamentos com a política nacional e Municipal de cuidados;

III – Promover o monitoramento das instituições públicas e privadas de longa permanência e empresas de “home CARE”, emitindo pareceres e recomendações com relação à aplicação ou não da política de cuidados considerando-se a saúde, a sociabilidade, os direitos humanos e fundamentais, os laços familiares e a convivência comunitária e as diretrizes da Lei Federal 14.878/24 e da Lei Federal nº 15.069/24.

IV – Acompanhar a padronização dos processos de ensino dos cursos de Capacitação e Formação de cuidadoras e cuidadores para:

A – Orientar matriz curricular vinculando instituições públicas e privadas que ministram cursos de capacitação e formação;

B – Sugerir regras para a capacitação e formação inclusive com categorização com os níveis e graus de para os cuidados;

C – Monitorar as instituições de ensino pública e privada que ofereça ao público cursos para capacitação e ou formação de cuidadores e cuidadoras, podendo recomendar as autoridades estaduais proibições e ou fechamento da instituição por violações das regras deste Conselho;

D - Promover e estimular que o Poder Público Municipal crie cursos de formação e capacitação continuada gratuitamente para cuidadores e cuidadoras aproveitando o corpo docente existente;

V – Elaborar e publicar estudos científicos com relação a Política de cuidados, promovendo seminários e eventos para difusão das boas práticas de cuidados com pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão de idade, deficiências e ou doenças físicas e mentais;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

VI – Promover intercambia com a Secretaria Estadual de Saúde e outros entes ligados a área da saúde e com a Política Nacional de Cuidados com os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social, entidades nacionais e internacionais afins e entidades de pesquisas, podendo estabelecer convênios e ou facilitar relações com os serviços públicos para a manutenção e fortalecimento da rede de atenção e saúde.

VII – Receber e encaminhar denuncia por violações a política municipal de cuidados, comunicando as autoridades competentes;

VIII – Promover Conferência sobre o Cuidado periodicamente com ampla participação social com organização paritária entre gestores e população;

IX – Elaborar e deliberar sobre o Plano Municipal de Cuidados a luz do artigo 9º da Lei Federal 15.069/24.

Art. 6º. - A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com falta de autonomia para autocuidados em razão da idade, de deficiências e ou doenças físicas e mentais será custeada por:

I - Criação de programa e ação específica no orçamento anual;

II – Dotação orçamentária nas Secretarias de Saúde e Assistência Social;

III - Recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior; e

IV- Outras fontes de recursos estaduais, federais ou internacionais, compatíveis com o disposto na legislação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 16 de março de 2026.

José Elan dos Santos Gomes

Vereador Batoré - Agir



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos, milhares de famílias vivenciam o drama de ausência de cuidados específicos com familiares em razão dos problemas da idade, da portabilidade de deficiência, inclusive intelectual, quando perdem sua autonomia para o autocuidado, com relação a higiene pessoal, medicação e outras atividades diárias e necessárias para a vida. Muitas famílias são prejudicadas com perda de empregos entre outras privações para terem que cuidar de seus entes quando este fato ocorre. Recentemente o Governo Federal criou a Política Nacional de Cuidados pela Lei Federal 15.069/24, o que impulsiona que os estados possam gerar sua própria política incentivando que na área da saúde e da assistência haja políticas públicas complementares e que possam de alguma maneira auxiliar as famílias. Sem dizer que há casos em que os necessitados de cuidados não possuem familiares e ou são por eles de alguma forma abandonados.

Por outro lado, há questões com relação a proliferação de cursos para cuidadores, sem que haja um controle específico. Esta é a proposta deste projeto que além das diretrizes, dos princípios produz a organização da capacitação dos cuidadores e cuidadoras para uniformizar o conhecimento a ser ensinado a estes profissionais para que possam cada vez mais oferecer qualidade aos cuidados dos usuários e necessitados.

Neste sentido, o presente projeto cria a política municipal para os cuidados e idosos, crianças adolescentes e adultas que necessitem destes cuidados de saúde e de apoio para a vida normalizada.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 16 de março de 2026.

José Elan dos Santos Gomes

Vereador Batoré - Agir